

PROCESSO N.º 3301/2016

INEXIGIBILIDADE N.º 43/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 450/2016

HOMOLOGADO EM 06/12/16

Objeto: Contratação de empresa detentora de direitos exclusivos para comercialização de show da atração musical "BANDA DETROIT", a ser realizado no dia 31 de dezembro na Praça Horácio Ribeiro.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.324.313/0001-02, situada na Rua Presidente Costa e Silva, 642, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP nº 85660-000, Telefone nº (46) 3536-2378, e-mail escritorioguiar@supering.com.br, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

COMPOSIÇÃO DO CONTRATO:

Item	Discriminação	Valor
1	Banda DETROIT com repertório variado para show de Reveillon, todo o equipamento de som e luz para local aberto e um público de 8.000 pessoas, que se apresentará no dia 31 de dezembro de 2016, com duração de 4 horas de show.	28.000,00

1. ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO

1.1. Local de execução do serviço: Praça Horácio Ribeiro, na cidade de Ubatatã, Paraná.

1.2. Prazo de execução: A banda deverá apresentar-se a partir das 22h30min do dia 31/12/2016 até às 01h30min do dia 01/01/2017, deixando em evidencia que caso a duração do show ultrapasse o tempo estabelecido, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado. A contratada devera disponibilizar a partir das 21:00 horas som eletrônico e depois do termino do show por mais 30 minutos.

1.3. Detalhamento dos serviços: A CONTRATADA deverá se apresentar com no mínimo dois cantores, uma cantora, um guitarrista, um baixista, um tecladista/contrabaixo, um baterista e duas dançarinas

backvocal. Deverão ainda integrar as apresentações da CONTRATADA os seguintes equipamentos de iluminação e instrumentos musicais:

- 01 Sistema de sonorização digital line com PA para públicos de 6.000 até 8.000 pessoas com monitoramento wireless;
- 01 Sistema de iluminação digital com 14 movin bean 200 e 30 canhões de foco;
- 01 Cenário com painel de LED HDP 10 8X2 metros;
- 02 Sistemas de praticáveis (feeling) no palco para bateria e teclados.

1.4. Condições: O repertório mínimo a ser executado deverá ser eclético e vibrante com total interação com o público, cantando grandes sucessos nacionais e internacionais, sertanejo, pagode, funk, pop rock, sertanejo raiz, axé music musicas típicas de virada de ano e músicas que fizeram parte dos anos 60, 70 e 80. A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresso consentimento da CONTRATADA.

1.5. Elementos complementares do serviço: Todas as despesas com transporte, hospedagem, alimentação inclusive bebidas, decoração e abastecimento de camarins e todas as demais despesas que se fizerem necessárias para a realização da apresentação serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

1.6. Fiscais do Contrato:

Luiz Antônio Feitosa, telefone (44) 3543-4355.

Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho, telefone (44) 3543-2276.

1.7. Preposto da Contratada: Nilton de Almeida (46) 3536-2378.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que no valor contratado deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

2.2. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2.3. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para realização das apresentações musicais, responsabilizando-se do mesmo modo pela qualidade dos equipamentos e instrumentos musicais de responsabilidade da CONTRATADA, promovendo assim, um show a devida qualidade de com e artística.

2.4. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

2.5. Fornecer equipamentos de som iluminação de 1ª qualidade, de modo a não comprometer a realização do show.

2.6. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

2.7. Relatar ao Município toda e qualquer falha ou insuficiência por parte da produtora do evento que comprometa a execução do objeto deste contrato.

2.8. Cumprir rigorosamente os horários estipulados para início e término das apresentações.

2.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste contrato e apresentá-las no prazo de máximo de 02 (dois) dias úteis quando solicitada pelo Município.

2.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

2.11. É vedado a CONTRATADA a utilização de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

3.2. Fornecer palco com camarim, energia, segurança e demais itens ou condições essenciais para a realização do objeto deste contrato, exceto alimentação para o camarim.

3.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.4. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nas apresentações para que sejam reparadas e corrigidas.

3.5. Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos em Contrato e Edital.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ R\$- 28.000,00 (vinte e oito mil reais), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução do contrato.

4.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicado a seguinte dotação orçamentaria:

Despesa Orçamentaria	Fonte do Recurso	Descrição	Valor R\$
2147	000	Demais serviços de terceiros pessoa jurídica	28.000,00

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Importa o presente contrato, o valor global fixo e irrevogável de R\$-35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), decorrente do valor definido na Inexigibilidade n.º 55/2015, Processo Administrativo Licitatório n.º 2818/2015.

5.2. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços. Apresentação de nota fiscal de prestação dos serviços, já descontado o ISSQN. Devidamente atestada pela comissão organizadora

5.3. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número 2818/2015 do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação deste item levará à devolução da Nota Fiscal.

5.4. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário ou cheque do município nominal a empresa contratada, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível. Obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

6. PRAZOS

6.1. O prazo de vigência do presente é de 60 (sessenta) dias, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso o show não tenha sido realizado ou pagamento não tenha sido efetuado, conforme acordo de data entre as partes.

6.2. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta do CONTRATANTE, a obrigação por parte da CONTRATADA ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos valores já recebidos pela CONTRATADA.

6.3. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, como enfermidades, acidentes, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da CONTRATADA, ficam isentadas desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual, podendo assim, estabelecerem no ato ou posteriormente novo local ou data, se necessário para a apresentação da banda.

7.SANÇÕES

7.1. Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubatã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- a) No horário estipulado para início das apresentações;
- b) Na correção ou reparo de alguma falha, conforme Item 3.3 do Contrato;
- c) No atendimento de assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

7.2. A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto neste contrato.

7.3. A recorrência dos eventos citados no Item 7.1.1 acarretará na duplicação do percentual pré-estabelecido. A tripla ocorrência da penalidade acarretará na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

7.4. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações.

7.5. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

8. RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- c) Nos casos previstos no Item 09 do presente Contrato;
- d) Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
- e) Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- f) Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

8.2. Caso ocorra uma rescisão, fica a parte provocadora obrigada a comunicar a outra com trinta dias de antecedência.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

10. CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

11. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e subsidiariamente os termos deste Contrato.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubatã - Paraná, 06 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE UBATÃ

Prefeito
Contratante

I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME

Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: